



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 10597/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto, detalhar o objeto a ser Contratado por meio de serviços a serem executados de caráter continuado, conforme artigos 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviço de transporte escolar diário**, para alunos residentes na zona rural e urbana da **Rede Estadual** de ensino de Linhares/ES, com o fornecimento de veículos, tripulados com um ou dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor acompanhante, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, por um **período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, considerando **203 dias letivos**, por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO
001	ROTA 124E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 23 (vinte e três) passageiros, adaptado para cadeirante, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade EXTRAÇÃO AREIA COMBOIOS X ENTROCAMENTO FAZ SANTA LUCIA X ES 440 X CURRAL - VOLTA x PONTE X FOGO X REGÊNCIA X ESCOLA (20252205006), com monitor, ida e volta, turno Matutino, 5 vezes na semana, perfazendo 60,8 Km de asfalto e chão. EXTRAÇÃO AREIA COMBOIOS X ENTROCAMENTO FAZ SANTA LUCIA X ES 440 X CURRAL - VOLTA X PONTE X FOGO X REGÊNCIA X ESCOLA (20252205007), com monitor, ida e volta, Vespertino, 5 vezes na semana, perfazendo 60,2 Km de asfalto e chão. Escolas atendidas EEEFM VILA REGÊNCIA.
002	ROTA 125E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 15 (quinze) passageiros, adaptado para cadeirante, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade CANIVETE X BR 101 X BNH X ESCOLAS (20252205004), com monitor, ida e volta, turno integral, 5 vezes na semana, perfazendo 34,8 Km de asfalto e chão. CANIVETE X BR 101 X BNH X ESCOLAS (20252205005), com monitor, ida e volta, turno vespertino, 5 vezes na semana, perfazendo 33,8 Km de asfalto e chão. Escolas Atendidas CEEFMTI BARTOUVINO COSTA e EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I.

003	ROTA 126E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 23 (vinte e três) passageiros, com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade IDA E VOLTA MATUTINO - FAZ PAU GROSSO X LAGOA TERRA ALTA X BOM RETIRO X BIANVIRC X ASSENTAMENTO SEZINO X ESCOLA (20252205001), com monitor, turno matutino, ida e volta, 5 vezes na semana, perfazendo 35,8 Km de asfalto e chão. RETORNO INTEGRAL - FAZ PAU GROSSO X LAGOA TERRA ALTA X BOM RETIRO X BIANVIRC X ASSENTAMENTO SEZINO X ESCOLA (20252205002), com monitor, turno integral, ida e volta, 3 vezes na semana, perfazendo 27,9 Km de asfalto e chão. Escola atendida EEEFM PAULO DAMIÃO TRISTAO PURINHA.
004	ROTA 127E - Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 08 (oito) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade IDA E VOLTA NOTURNO - FAZ PAU GROSSO X LAGOA TERRA ALTA X BOM RETIRO X BIANVIRC X ASSENTAMENTO SEZINO X ESCOLA (20252205003) sem monitor, ida e volta, turno noturno, 5 vezes na semana, perfazendo 34,8 Km de asfalto e chão. Escola Atendida EEEFM PAULO DAMIÃO TRISTAO PURINHA.

O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

O serviço de transporte escolar é de **caráter continuado** em regime de dedicação exclusiva, conforme artigos 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021 tendo em vista que se trata de serviços de transporte escolar diário, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, sendo **203 dias letivos** de efetivo trabalho, conforme calendário escolar vigente no ano da execução do contrato conforme anexo, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com fundamento nos artigos 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviços de transporte escolar diário.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$571.752,89 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilhas de detalhamento dos valores estimados para cada veículo realizada pelo setor competente a qual segue em anexo.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Nesta mesma linha de intelecção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei n. 9.394/96;

Dito isto, o Município de Linhares/ES através da Secretaria de Educação/Superintendência Regional de Linhares/SEDU, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar o efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de contratação de transporte escolar diante do aumento da busca ativa na rede de ensino municipal e estadual do Município de Linhares/ES. Essa medida visa garantir o acesso dos alunos residentes em zona rural e urbana distantes das escolas à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, que eleva a educação a princípio fundamental para o desenvolvimento da sociedade e assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola, especialmente para estudantes em áreas rurais do Município de Linhares, cujo transporte é essencial para sua frequência e desenvolvimento educacional.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do levantamento do mercado, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão, a escolha pela implementação de transporte escolar terceirizado, por preço unitário por Km rodado, nele incluído todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento dos veículos, com um operador e um monitor qualificados, para 4(quatro) rotas de transporte escolar, conforme indicado neste ETP.

Além do exposto acima, a contratação de terceirizado na prestação de serviço de transporte escolar, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo do contratado (a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível.

A contratação terceirizada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado, garantindo o acesso dos estudantes seguro, eficiente e regular, sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme os requisitos legais elencados, nas frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.

Concluindo, a contratação deve visar ao atendimento da necessidade de ampliação e manutenção da frota de veículos, com veículos que garantam a segurança dos alunos e envolvidos, seguindo as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade. O conjunto de requisitos aqui delineados assegura que a escolha do fornecedor esteja em consonância com os interesses públicos, sem que seja estabelecida exigência excessiva ou desnecessária que possa restringir a competitividade do futuro processo.

Sustentabilidade

Identificamos como possíveis impactos ambientais:

- A) Emissão de gases oriundos da combustão dos combustíveis fósseis dos motores,
- b) Poluição sonora,
- c) Peças e materiais componentes dos veículos que são substituídos,
- d) Outros,

Salientamos que a Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional/SEDU, através do Transporte Escolar, busca por meio de vistoria semestral, mitigar os itens A e B, os possíveis danos ambientais, para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade.

Sendo que as manutenções dos veículos, descarte correto de peças e materiais e outros possíveis danos materiais, que possam ser oriundos da atividade de prestação de serviços de transporte escolar, ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.

A subcontratação fica **limitada a 30% do contrato**, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

5. VISTORIA

A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE/Superintendência Regional de Linhares/ES/SEDU, é condição imprescindível para a efetiva contratação.

Vistoria de documentos:

Os documentos dos veículos, motoristas e monitoras citados neste TR deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES- Setor de Transporte Escola, após 2 (dois) dias da data da convocação. A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada até 3 dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

Os veículos deverão ter no **máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, mantidos em perfeitas condições, não sendo aceito substituição por anos inferiores.

Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo).

A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida no item 2, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES" TRANSPORTE ESCOLAR", para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES e no caso de veículo locado, fazer juntada do contrato de locação respectivo.

Os veículos devem estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria, não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, que não atendam esta condição.

Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN **194/2017**).

Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado, na categoria aluguel (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

Cópia do Comprovante de adimplência como IPVA.

Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo.

Cópia do Comprovante de adimplência como DPVAT.

A empresa não poderá transferir ou subcontratar **mais de 30% dos serviços objeto** deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo os casos em que a concorrente for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de associados da própria cooperativa.

Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

Vistoria do Item:

As empresas contratadas deverão apresentar, no ato da vistoria, bem como mantê-los sob sua guarda um **veículo de reserva** com as mesmas características e especificações solicitadas, o qual deverá ser também aprovado pelo Gestor do Contrato. Este veículo deverá estar disponível caso seja necessário, portanto não poderá ser utilizado para atendimento a outros contratos desta municipalidade ou a outros clientes.

Itens avaliados no ato da vistoria de veículos:

No ato da apresentação dos **VEÍCULOS** para vistoria a SEME/SRLIN avaliará:

Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida neste Termo de referência.

Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB e saídas de emergência.

Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas.

Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência.

Apresentar faixa como limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo.

Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB.

Fixação da autorização de tráfego para o transporte escolar, fixada em local visível no interior do veículo, conforme Art. 137, do CTB.

Possuir abertura máxima das janelas de 10cm.

Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado.

Os veículos que forem submetidos à vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo se solicitado pela CONTRATADA ou se for necessário e devidamente autorizado e vistoriado pela SEME/SRLIN/SEDU.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Todos estes itens serão avaliados para emissão de Termo de Aceite do Veículo.

Selo de inspeção contendo o QR CODE, de maneira que seja visível do lado externo do veículo (alterado pela ISN/DETRAN 194, do dia 22/09/2017).

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

Vistoria Periódica:

Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEME/Superintendecia Regional/SEDU, durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária, que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE.

A fiscalização dos veículos ficará sob a responsabilidade da Superintendência Regional de Linhares/ES, devidamente designada por ela, em ato próprio.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização pelo recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade do setor de transporte escolar da Superintendência Regional de Linhares/ES para que seja repassado para a Secretaria de Educação de Linhares, devendo efetuar o acompanhamento e informar, por meio de relatórios sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Os serviços serão acompanhados pelo município, pela comissão de gestão e fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES, por nomeados através de Portaria (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste termo de referência e do edital licitatório.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as disposições constantes no instrumento convocatório (edital). Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou avarias observadas. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Caberá Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES, designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas,

conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

Todos os veículos serão vistoriados pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal Educação/superintendência Regional de Linhares/ES de 6 em 6 meses, que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Da mesma forma, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receberem as comunicações que transmitirá à empresa.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantia e termos aditivos serão desenvolvidos por servidor (a) de apoio administrativo da SEME.

A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e a fins serão realizadas por servidor(a) de apoio administrativo da SEME.

A fiscalização desta contratação será realizada pela servidora **Juliana Braz do Espirito Santo**, CPF 114.555.617-54 , matrícula nº 028547-02 , sendo o fiscal suplente **Fabiana Pereira da Silva**, CPF 088.776.897-06 , matrícula nº 028662-01, formalmente designados para o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

Gestor do contrato

Terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: **Conforme ordem de serviço**

Os serviços deverão ser iniciados atendendo ao calendário escolar do ano letivo mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação/ SRLIN/SEDU.

Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação/SRLIN/SEDU, submetendo-se ao calendário escolar Rede Estadual em anexo, neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço.

Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações.

Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, com no **máximo 20 (vinte) anos de uso**.

Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.

Os serviços prestados e autorizados serão recebidos, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

8. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO EM QUE OS VEÍCULOS DEVERÃO TRAFEGAR.

A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino, integral e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas em cada turno.

O serviço deverá abranger as rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, com base na localização das residências dos alunos e das escolas.

Os horários de funcionamento das unidades de Ensino são:

Matutino: Entrada 6h 50min– Saída 12h 10min.

Vespertino: Entrada 12h50min–Saída 18h10min.

Integral: Entrada 09h – Saída 17h 30m

Noturno: Entrada 7h–22h

9. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

Os serviços serão acompanhados pela comissão de Gestão e Fiscalização, que serão servidores designados pela autoridade máxima da unidade para esta finalidade. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados neste termo de referencia.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte serão responsáveis pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

O contrato vigorará da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/renovado mediante termo aditivo pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme legislação vigente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

10. OBRIGAÇÕES:

Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Apresentar CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Informar CONTRATADA as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos;

Comunicar CONTRATADA quaisquer mudanças na rota com, no mínimo, 48 horas de antecedência;

Manter na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista da lei vigente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, a fim de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Emitir Ordem de Aceite de Veículo inscrito pela contratada para a execução dos serviços contratados;

Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Solicitar a substituição de motorista ou monitor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência de Linhares/ES;

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela SEME/SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado;

Promover, por meio do servidor designado pela SEME/SEDU, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências, exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

Definir previamente os percursos e as paradas para embarque/desembarque de alunos;

Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia de documentos ou visualmente

Da Contratada

Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;

Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;

Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, garantindo aos usuários segurança e comodidade;

Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;

Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Superintendência de Linhares. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Superintendência para adequação;

Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES;

Fornecer Motorista e Monitor quando necessário, para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador;

O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos;

Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES ou Superintendência, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares;

Providenciar de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercer em suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros;

Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela SEME/SEDU. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta;

Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Determinar ao motorista que dirija com segurança e respeito aos demais regimentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto;

Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito;

Realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto;

Não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento;

não falar ao celular com o veículo em movimento;

Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação;

Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e nos ofícios de autorização de alteração de calendário expedidos pela SEME;

Definir como responsabilidade do Monitor de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito;

Informar ao monitor os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente, fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta);

certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados;

realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto;

Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEME qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;

Não promover a superlotação dos veículos;

Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados;

Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES/SEDU;

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES/SEDU;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes;

Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;

Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria de Educação/Superintendência de Linhares/ES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a

Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;

Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;

Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES;

O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço,

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de vida útil, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o lei vigente;

A CONTRATADA poderá **subcontratar os serviços objeto** deste Termo de Referência, em uma percentagem de **até 30% do objeto do contrato**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Em caso da subcontratação de vidamente autorizada pelo município, a subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal (Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do TCU) e trabalhista, cumprimento com o exposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, Cumprimento da qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar (Acórdão 2.992/2011, Plenário do TCU);

A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 10 (dez) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista;

Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente;

Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: Encostas de rios, dentro de propriedades particulares não autorizadas ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque;

A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de pára-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível;

Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza;

Ter janelas com abertura de no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos;

A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEME em até 15 (quinze) dias após o ato da contratação;

Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque definidos pela Secretaria de Educação/Superintendica/SEDU, sob pena sanção administrativa, prevista no artigo 10 deste Termo de Referência;

O Decreto nº 10.024/2019, prevê o mínimo de 02 horas para a apresentação de documentos (já inclusos “faltantes”) e proposta

atualizada. Sendo assim, Fica determinado o prazo de 04 (quatro horas) devido ao quantitativo de rotas;

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato;

Tornando assim de responsabilidade exclusiva do responsável da empresa a quilometragem de retorno eida ao ponto de início de rota contratada.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do contrato, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento;

Aceitar nas mesmas condições os **acréscimos ou supressões** que se fizerem no objeto do contrato, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

A contratada deverá assumir o transporte escolar dos alunos da rede Estadual e Municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos, conforme art. 10, inciso VII da Lei nº 14.862 de 27 de Maio de 2024, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (Leide Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Dos Condutores

Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 194N DE 22/09/2017.

São exigências em relação aos condutores:

Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

Ter mais de 21 anos;

Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

Aproximar o veículo da guia da calça da para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

É vedado aos condutores:

Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outras substância tóxica;

O uso de short, mini saia e calçados abertos que não se fixem aos pés;

Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando os estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

Dos monitores

A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

São atribuições dos Monitores:

Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;

Tratar com urbanidade os escolares e o público;

Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1(um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

Mantener as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares e a escola quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;

Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação/Superintendência/SEDU, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES;

Ao final de cada mês, entregar junto da folha de ponto do motorista/monitora planilha de frequência dos alunos transportados.

São proibições aos monitores:

Fumar, quando estiver em atividade;

O uso de short ou mini saia e calçados abertos que não se fixem aos pés;

Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014;

Usar vocabulário não condizente e de forma desprezíveis com os alunos.

Documentos Obrigatórios para Condutor e Monitor (atualizado ISN194 de 20217):

Comprovante de endereço;

Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Certidão negativa federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, com a informação de que exerce atividade remunerada (Condutor);

Cópia do documento de identificação com foto (Monitor);

Carteirinha de Transporte Escolar (Monitor).

No caso de ausência de algum documento, a CONTRATADA terá 48 horas para providenciar e o veículo ficará impedido de rodar, cabendo a empresa as mesmas sanções previstas no item 11.

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato. Tornando assim de responsabilidade exclusiva do responsável da empresa a quilometragem de retorno e ida ao ponto de início de rota contratada.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência-nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II- Multa nos seguintes casos e percentuais:

Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração:

Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;

Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Linhares/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As multas previstas no inciso II do Item 11 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 11, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 11, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR.

A sanção prevista no inciso IV, do Item 11 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/LINHARES, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Graduação, descrição e valores das multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionários em qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória Durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços Prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos Emitidos pela SEME.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no Prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à Administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico (lesão corporal ou conseqüências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno em autorização prévia Do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.

13	Substituir o veículo da rota, sem prévia Aprovação da SEME.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos Previamente pela SEME.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME, exceto professores de acordo com art. 10, inciso VII da Lei nº 14.862 de 27 de Maio de 2024	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEME, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo como valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 2–Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA-%
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

Segue abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

- a) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – Art. 165 CTB – infração gravíssima.**
- b) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – Art. 168 CTB – infração gravíssima.**
- c) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – Art. 169 CTB – infração leve.**
- d) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – Art. 170 CTB – infração gravíssima.**
- e) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:**
 - Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;

- Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
- Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

Art.176, Incisos I,II,III,IVeVCTB–infração gravíssima.

f) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – infração média.**

g) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação adulterados ou falsificados;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou de vida mentelenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art.230, Incisos I,IV,V,VICTB– infração gravíssima.

• A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:

- A cor ou característica alterada;
- Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
- Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
- Com equipamento obrigatório em desacordo como estabelecido ou necessário;
- Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- Com equipamento ou acessório proibido;
- Com equipamento do sistema de iluminação e desinalização alterados;
- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art.136CTB. Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB infração grave.**

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com de feito no Sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB infração média.**

i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII – CTB infração média.**

j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – infração leve.**

l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – infração grave.**

As multas descritas acima, conforme grau de infração será aplicada já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras prevista sem cláusulas contratuais.

Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

Aliberação do pagamento ficará condicionada:

- a) Apresentação de Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar para a Superintendência Regional de Linhares/SEME.
- b) A aprovação pelo setor de transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação da planilha de “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”, da execução dos Serviços, contendo rota, itinerário, tipo de veículo, nº da placa, nome do motorista e monitor, nome dos alunos transportados por turno e dias letivos efetivos.
- c) À apresentação da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, acompanhada obrigatoriamente da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da lei 14.133/2021, na qual deverão constar: número do contrato, número do empenho, número da autorização de fornecimento, número da rota, quantidade de dias trabalhados, mês de referência, valor unitário e valor total cobrado.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEME-LINHARES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

Os pagamentos serão realizados de acordo com a quilometragem rodada no mês, conforme disposto no termo de referência.

Da Liquidação

Recebida a nota fiscal referente ao serviço prestado e devidamente aprovado pelo setor competente e seu respectivo fiscal, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do serviço.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) outras informações solicitadas pela SEME, conforme disposto neste termo de referência.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEME-LINHARES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

Havendo a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório, o pagamento do preço pactuado, será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura de acordo com as diárias efetivamente cumpridas constantes na Planilha “MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR” em anexo.

O pagamento será efetuado após a finalização da liquidação da despesa.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente mencionada em sua proposta.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Após análise decidiu-se pelo **parcelamento do objeto**. Esta decisão assegura que a divisão do objeto em rotas ou conjuntos de rotas específicas para transporte escolar é a medida que melhor atende aos interesses públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, e ampliação da competitividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, por Modo de Disputa **ABERTO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de Execução

O regime de execução será licitado por Preço Unitário, neste regime o pagamento à empresa contratada é feito com base na quantidade de quilômetros percorridos no transporte dos alunos. Ou seja, o contratante só pagará pelo número de quilômetros rodados ao longo da prestação de serviços.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

Dada a especificidade do serviço de transporte escolar, alguns fatores devem ser considerados no processo de aceitação de preços:

Variação de Rotas: Algumas rotas podem ser mais curtas e em vias pavimentadas enquanto outras são longas, rurais ou em locais de difícil acesso. O preço precisa refletir essas variações de forma adequada.

Tipo de Veículo: O edital pode exigir veículos de determinadas capacidades (ônibus, microônibus, Vans, combi) com adaptações especiais, como acessibilidade para alunos com necessidades especiais.

Esses elementos devem ser considerados tanto na definição do valor estimado, quanto na análise das propostas apresentadas.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas por menorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Para o objeto:

Cabe desclassificação em razão de custos unitária superiores aos orçados pela administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.

Cabe desclassificação em razão de custos global superiores aos orçados pela administração conforme (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, Habilitação fiscal, social e trabalhista.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso. ,

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Para o licitante com sede fora do Município de Linhares - Prova de regularidade perante a Fazenda do Município de Linhares, se o licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, (inciso II).

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Em respeito ao disposto da Lei 14.133/2021, a título de qualificação técnica, será exigido:

Comprovação de que a participante executou, sem restrição serviços igual ou semelhante ao objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.

Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda, que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E", expedido pelo DETRAN-ES, para exploração dos serviços de transporte escolar.

15. REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/BGE, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, determinado pela legislação em vigor.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16. ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, terá o prazo de até 3 (três) dias para apresentar o veículo na Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES- Setor de Transporte Escolar, para a realização da fiscalização veicular .

No ato da fiscalização, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE SERVIÇO para dar início a execução do serviço de transporte escolar de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

Importante salientar que, a ORDEM DESERVIÇO, visa somente registrar a data de início do serviço a ser executado e estabelecer um prazo para correção dos defeitos e imperfeições apontadas pela fiscalização, caso haja.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **RS\$571.752,89 (quinhentos e setenta e um mil, centecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, realizada pelo setor competente em anexo.

Os valores estimados para esta contratação será de acordo com a tabela de custo específico, elaborada pela Secretaria Estadual de Educação- SEDU/ES, que estabelece o valor de referencia do quilômetro rodado,de acordo com as faixas de quilometragem e tipos de veículos, acompanhado da planilha de custo específico-tipo de veículo de cada linha e tabela de custo de insumos, tendo como engenheiro responsável Raphael Leite Teixeira.

Cumpramos ressaltar que o município de Linhares não possui legislação própria que discipline o transporte coletivo escolar nas áreas de circunscrição municipal, no entanto, por possuir convênio com o Estado do Espírito Santo via Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, esteregrado pela Portaria nº 225-R, de *15 de setembro* de 2021, utiliza de maneira subsidiária alguns dos instrumentos estaduais, a exemploda tabela de precificação de rotas,cujo objetivo é garantir um preço justo e próximo a pesquisa de mercado da contratação, e mais fidedigna ao valor de mercado, conforme consta em anexo;

Todos os valores relacionados à demanda foram tomados por meio de Pesquisa de preço no mercado local, só não sendo utilizadas plataformas de registro de compras, pois os itens deste processo se tratam de itinerários específicos conforme região do município de Linhares/ES, não encontrando nenhum outro tão semelhante a ponto de agregar aos autos orçamentos em anexo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEME.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0901.1236200902.116–Transporte Escolar para alunos da Zona Rural e Urbana - Médio 33903900000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso-157600000001– Transferencias de Recursos dos Estados para Programas de Educação- PETE
Ficha–113

19. VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, sendo **203 dias letivos de efetivo trabalho**, conforme calendário escolar vigente no ano da execução do contrato conforme anexo, **contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos**, com fundamentonos artigos106e 107da lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviços de transporte escolar diário.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência foram os membros (servidor) do Setor de Transporte- Secretaria Municipal de Educação:

Linhares/ES, 13 de maio de 2025

Adriana Comin Fracalossi

Auxiliar de Secretaria

Matricula: 005785

De acordo:

Rosineia Bergamaschi

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 008/2025

21 ANEXOS:

- **Plano de Aplicação de Recursos 2025/2026 – PETE**
- **Mapas das Rotas Transporte Escolar-**
- **Comprovante da Matrícula dos Alunos**
- **Ofício 145/2025/SRELIN/SEDU- Solicitação de Contratação das Rotas**
- **Planilha de Custo Especifica Por Rota**
- **Planilha de Custo Referencial**
- **Calendário Escolar – SEDU**
- **Modelo de Ficha de Controle de Frequência do Transporte Escolar**
- **Modelo de Folha de Ponto Motorista**
- **Pesquisa de Preços**
- **Preço Médio da Contratação**
- **Portaria Fiscal**
- **Reserva de Dotação**